

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

SR. JEAN GALLI

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL /MT – S.I.M.S, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº06.120.815/0001-90, nesta cidade, neste ato representada por sua presidente Ivany Magalhães da Silva, servidora pública municipal, matrícula 001701, inscrita no CPF 460.360.591.91, requer a Vossa Excelência a **CORREÇÃO NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**, pelos motivos a seguir expostos:

1-É a segunda vez que sindicato requer providência para corrigir erro do financeiro, foi encaminhado ao ex-prefeito Joao Cesar Maggi por requerimento no dia 14 de novembro de 2011 que fosse pago o décimo terceiro de 2011 com cálculo sobre a remuneração do servidor o que não foi feito.

2-Em reunião com Vossa Excelência em janeiro de 2012, o senhor afirmou em público que seria pago de forma correta o décimo-terceiro de 2012. Na primeira parcela o calculo continua sobre o salario do servidor.

3-Somente neste mês dois servidores pediram demissão da prefeitura senhora Nilce Balbuena Arguelho e Maria Lucia Rodrigues de Sales e na rescisão destas pessoas o décimo terceiro pago não foi calculado sobre a remuneração.

4-O sindicato questionou o Recursos Humanos e a servidora Adriana informou por telefone que não será pago o décimo sobre a remuneração porque o RH não tem por escrito uma ordem de Vossa Excelência autorizando o cálculo e pagamento.

5- A gratificação natalina é lei federal o disposto no art. 7º, inc. VIII, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 7º- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII- Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;” (n.)

Dispositivo legal que é sustentado pela Lei Orgânica do Município de Sapezal em seu art. 135, § 2º:

“Art. 135- O Município de Sapezal instituirá, Conselho de Política de Administração e remuneração de pessoal integrado por servidores dos poderes constituídos.

(...)

§ 2º- Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo a exigir.”

Igualmente, diz o art. 81, caput, do Regime Jurídico dos Servidores públicos de Sapezal:

“Art.81 – A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.”

Oportuno ainda mencionar que a remuneração é a soma do salário com outras vantagens percebidas pelo servidor, entre as quais:

- Horas extras;
- Adicional Noturno;
- Adicional de Insalubridade; Periculosidade e Penosidade;
- DSR;
- Comissões;
- Gratificação (a partir da segunda gratificação)
- Prêmios - desde que habituais Triênios, anuênios, biênios;
- Abono habituais Salário in Natura-fornecimento de qualquer vantagem concedida ao funcionário.

Portanto, as verbas supra mencionadas integram a remuneração e, via de consequência, são valores fontes para cálculo de 13º salário.

Isto posto, o Sindicato confiando na palavra empenhado por Vossa Excelência requer que o pagamento da referida gratificação natalina seja realizado com base na remuneração do servidor e não como, equivocadamente, vem sendo efetuado com base somente no salário.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sapezal, 14 de novembro de 2011-11-15

Ivany Magalhães da Silva

Presidente